

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

19 DE JANEIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

SUSTENTABILIDADE

Pinheiro Filho; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz; Paulo Remy Gillet Neto; Newton Simões Filho; Othon Zanóide de Moraes Filho; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Roberto José Teixeira Gonçalves; e Roberto Ribeiro Capobianco

Advogados: Alan Bittar Prado, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez, André Camerlingo Alves, Antônio Carlos Cantisani Mazzuco, Antônio Fernando Mello Marcondes, Bolívar Moura Rocha, Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo Gomes, Carolina Ferraz da Fonseca, Daniel Costa Rebello, Eduardo Bruno Avellar Milhomens, Eduardo Caminati Anders, Fabiana Cristina Porta, Fabrício Antônio Cardim de Almeida, Giovana Moreira, Guilherme Favaro Corvo Ribas, João Ricardo Oliveira Munhoz, José Alexandre Buaiz Neto, José Carlos da Mata Berardo, Julia Schmidt Oliveira Soto, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Luis Fernando Biazin Zenid, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Marcela Mattiuzzo, Maria Cecília Dias de Andrade Santos, Marlus Santos Alves, Mauro Grinberg, Natália Oliveira Felix Rugeri, Nicoly Crepaldi Minchuerri, Olavo Zago Chinaglia, Paolo Zupo Mazzucato, Patrícia Agra Araújo, Polyanna Vilanova, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Roberto Poli Rayel Filho, Sandra Regina Miranda Santos, Sarah Fernandes Curvino, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino e outros.

e Processo Administrativo nº 08700.005726/2020-13 (Apartado de Acesso Restrito aos Representados nº 08700.005727/2020-50).

Representante: Cade ex officio. Representado: Augusto Amorim Costa. Advogados: Victor Santos Rufino; João Ricardo Oliveira Munhoz; Manuela Lian Liebentritt Braga.

Acolho a Nota Técnica nº 2/2026/SG (SEI 1689518 e 1689526) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se: (i) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Alberto Elisio Vilaça Gomes, Augusto Amorim Costa, Genésio Schiavinato Júnior, Newton Simões Filho e Roberto Ribeiro Capobianco, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados do Processo 08700.007777/2016-95; (iii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado do Processo 08700.005726/2020-13; (iv) pela condenação dos Representados Andrade Gutierrez S.A.; Construbase Engenharia Ltda.; Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Construtora COESA S.A. - em recuperação judicial; Hochtief do Brasil S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Racional Engenharia Ltda.; Schahin Engenharia S.A. e WTorre Engenharia e Construção S.A.; Emílio Eugênio Auler Neto; José Aldemário Pinheiro Filho e Othon Zanóide de Moraes Filho, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com o artigo 20, incisos I a IV c/c artigo 21, incisos I, II e III, da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II da Lei 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; (v) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados André Alexandre Glogowsky; Bráulio Cesar Rodrigues de Andrade; Edison Freire Coutinho; Eduardo Yoshikuni Missaka; Francisco Geraldo Caçador; Luiz Cláudio Machado Ribeiro; Maurício de Castro Jorge Muniz e Paulo Remy Gillet Neto, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas; (vi) pelo disposto na letra f do item 7 da Conclusão da Nota Técnica nº 2/2026/SG (SEI 1689518 e 1689526); (vii) pelo arquivamento do processo em relação aos COMPROMISSÁRIOS condicionado ao cumprimento integral das cláusulas dos termos de compromisso de cessação de prática, nos termos do art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011; (viii) pelo desentranhamento do documento SEI 0328463 dos autos públicos do PA 08700.007777/2016-95 (Originário) e do documento [019]-0328463_E mail_Documentos disponibilizados em links_, juntado aos autos pelo Documento SEI 0827903, dos autos públicos do PA 08700.005726/2020-13 (Desmembrado) e (ix) pela remessa do presente Relatório Circunstanciado ao Tribunal deste Cade. Ao setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 175, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Revoga a Portaria ICMBio nº 1 de 5 de janeiro de 2012 (processo ICMBio nº 021126.001432/2024-22)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 01, de 05 de janeiro de 2012, que estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e autorização dos serviços de condução de visitantes, transporte em barco e transporte em veículo tracionado, com fins turísticos no Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba - PARNA Jurubatiba.

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA ICMBIO Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Mapuá (processo ICMBio nº 021122.000594/2022-11)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista - RESEX Mapuá, constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

ANEXO

CAPÍTULO I
DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA

Art. 1º São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista - RESEX Mapuá aquelas que se autorreconhecem e são reconhecidas pelas comunidades tradicionais locais como parte da população tradicional do território, além de atenderem a, no mínimo, um dos critérios abaixo:

I - morar no interior ou no entorno da RESEX Mapuá, no mínimo desde a data da publicação desta Portaria, exercendo as atividades de uso sustentável consideradas tradicionais pelas comunidades do território, tais como extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura (roça e roçado);

II - prestar, na RESEX Mapuá, serviços considerados importantes para as comunidades do território, tais como os professores, agentes comunitários de saúde e merendeiros, desde que sejam oriundos de famílias tradicionais do território e morem nas comunidades do interior ou entorno da RESEX;

III - ser aposentado(a) por atividades tradicionais exercidas na RESEX Mapuá, tais como extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura familiar (roça e roçado), ou ainda, ter atuado como professor(a), agente de saúde, merendeiro(a), além de outras profissões consideradas importantes para as comunidades da RESEX, desde que observado o disposto no Inciso II deste Art. 1º.

§ 1º As seguintes comunidades são consideradas pertencentes ao entorno da RESEX Mapuá: Santíssima Trindade, São Benedito do Aramã, São Sebastião do Mapuá, Bom Jesus, Vila Amélia, São Benedito do Mapuá, Santa Maria, São Sebastião Canta Galo, Assembleia de Deus, Aparecida, Nossa Senhora de Nazaré do Lago do Jacaré, Nossa Senhora Perpétuo Socorro, Boa Esperança do Aramã, Vila Nova, São José do Jipuru e Nossa Senhora do Perpétuo Socorro do Canaticu.

§ 2º Os núcleos familiares descendentes das famílias beneficiárias que se enquadram nos Incisos I e II deste Artigo serão considerados famílias beneficiárias, desde que desenvolvam atividades de uso sustentável consideradas tradicionais pelas comunidades da RESEX, tais como extrativismo, pesca, criação de animais de pequeno porte e agricultura familiar (roça e roçado) ou, ainda, serviços considerados importantes para as comunidades do território, tais como professores, agentes comunitários de saúde e merendeiros(as).

Art. 2º Pessoas não beneficiárias da RESEX Mapuá que casarem ou estabelecerem união estável com integrantes de famílias beneficiárias serão consideradas, automaticamente, como membro de família beneficiária.

Parágrafo único. Em caso de divórcio ou separação, a pessoa que se tornou beneficiária via casamento ou união estável só continuará sendo beneficiária caso continue morando dentro ou no entorno da RESEX Mapuá e siga desenvolvendo nesse território atividades consideradas tradicionais, conforme previsto no item "a", do Art. 1º, ou ainda, atividades consideradas relevantes à comunidade, tais como professores(as), agentes comunitários de saúde, merendeiros(as).

Art. 3º As famílias beneficiárias que saírem da área da RESEX Mapuá por motivos diversos, como para estudar ou por motivos de saúde, dentre outros, continuarão sendo consideradas beneficiárias no cadastro do ICMBio durante 01(um) ano e um dia. Após esse período, deverão justificar a ausência da RESEX.

§ 1º A decisão de saída deverá ser comunicada em reunião comunitária. Em caso de impossibilidade de realização de reunião, a família deverá informar a liderança local por meio de carta ou telefonema, que deverá comunicar a AMOREMA, que, por sua vez, deve informar ao ICMBio e ao Conselho Deliberativo da RESEX.

§ 2º Após esse período de 01 ano e um dia, estabelecido no caput deste artigo, se necessário, a família beneficiária deverá escrever uma carta explicando os motivos pelos quais precisará se ausentar por mais tempo.

§ 3º A justificativa citada no caput deste artigo deverá ser apresentada através de comprovantes (laudo médico, atestado, encaminhamento para tratamento de saúde, matrícula escolar, ou outros comprovantes, de acordo com o motivo da necessidade de sua ausência da família).

§ 4º Os filhos de famílias beneficiárias poderão sair para estudar, retornando somente após a conclusão dos estudos, não sendo aplicado nestes casos o período indicado no caput deste artigo, porém deverá ser apresentado a AMOREMA, para posterior envio ao Conselho Deliberativo, justificativa anual com documento da instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DOS USUÁRIOS

Art. 4º Considera-se usuário da Reserva Extrativista Mapuá aquele que atenda a, no mínimo, um dos critérios abaixo:

- I - profissional que vive provisoriamente na RESEX durante a vigência do seu contrato de prestador de serviço (professor, agente de saúde, merendeiro, barqueiro, vigia);
- II - profissional que comprovadamente executa serviços na unidade (médicos, enfermeiros, dentistas e outros);
- III - regatão;
- IV - visitantes, turistas;
- V - pesquisadores;
- VI - donos das embarcações de transporte coletivo;
- VII - moradores das comunidades Rosa Mística e Nossa Senhora de Nazaré do Mapuá Mirim.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta Unidade de Conservação, tais como Acordo de Gestão, Plano de Manejo, Planos Específicos e outros em vigência.

Art. 6º O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidos em cada política.

Art. 7º As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da RESEX Mapuá.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2026/SNTEP

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48500.901661/2024-23, resolve:

I - deferir, nos termos dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 9.158, de 21 de setembro de 2017, o pedido de prorrogação do prazo da outorga da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Fruteiras, originalmente outorgada, por meio do Decreto s/nº, de 13 de julho de 1995, posteriormente regulada pelo Contrato de Concessão nº 004/2013-ANEEL - PCH Alegre, Fruteiras, Jucu e Rio Bonito, de 17 de julho de 2014, cuja titularidade foi transferida para a Statkraft Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ 00.622.416/0001-41, conforme disposto no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2013-ANEEL, de 26 de agosto de 2019; e

II - informar o valor anual, referente à data-base de dezembro de 2025, a ser pago em favor da modicidade tarifária a título de Uso de Bem Público - UBP da PCH Fruteiras:

Usina	Código Único de Empreendimento de Geração - CEG	Valor Anual UBP
PCH Fruteiras	PCH.PH.ES.000999- 7.01	95.298,95 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

GUSTAVO CERQUEIRA ATAIDE



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 76, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 350/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0259509) e o constante do Processo nº 48500.031014/2025-27, decide:

não anuir previamente ao pedido da Equatorial S.A., CNPJ nº 03.220.438/0001-73, para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços de conectividade banda larga através de rede satelital de baixa orbita (LEO) entre a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08.467.115/0001-00, Contratante, e sua entre parte relacionada Equatorial Telecomunicações S.A., CNPJ nº 10.995.526/0001-02, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 355/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0263270) e o que consta do Processo nº 48500. 036590/2025-61, decide:

anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Fornecimento de Materiais e/ou de Equipamentos a ser firmado entre a CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31, Contratante, e sua parte relacionada Nari Brasil Holding Ltda., CNPJ nº 18.191.660/0001-62, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 329/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0247687) e o que consta no Processo nº 48500.033429/2025-35, decide:

anuir previamente a transferência de Controle Societário Direto e Indireto da EDP Transmissão Litoral Sul S.A., CNPJ nº 25.022.221/0001-91, que passará a ser exercido diretamente por Eden Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ nº 60.602.195/0001-71, e indiretamente pelo Skyline Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ nº 52.111.694/0001-38. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho, e a Concessionária, cujo Controle Societário foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 80, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 6/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0271734) e o que consta no Processo nº 48500.036335/2025-18, decide:

anuir previamente a transferência de Controle Societário Direto das concessionárias Firminópolis Transmissão S.A., CNPJ nº 24.253.735/0001-95, e Lago Azul Transmissão S.A., CNPJ nº 19.698.987/0001-98, que passará a ser exercido integralmente pela EDP Transmissão Goiás S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho, e as Concessionárias, cujo Controle Societário foi alterado, deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO

DESPACHO Nº 3.913, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.902188/2024-00, decide:

extinguir e arquivar o Processo em referência, após exaurido o prazo para interposição de recurso e na ausência de manifestação das partes, nos termos do previsto no art. 69 do Anexo à Resolução Normativa nº 1.133/2025.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 3.928, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007136/2025-01, decide:

conhecer e negar provimento à reclamação interposta pela empresa CB Comércio de Madeiras Ltda. (CNPJ nº 09.179.659/0001-21).

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 92 , DE 16 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de sua atribuição delegada por meio do inciso I do Art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.904038/2024-22, decide:

(i) por conhecer e, no mérito, não lhe dar provimento ao Requerimento Administrativo protocolado pelas empresas Salgueiro I Energias Renováveis S.A. CNPJ 29.879.557/0001-26, Salgueiro II Energias Renováveis S.A. CNPJ 29.879.594/0001-34 e Salgueiro III Energias Renováveis S.A. CNPJ 29.879.650/0001-30 com vistas à reforma de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS que reclassificou a planta fotovoltaica de Salgueiro da modalidade de operação Tipo III para Tipo II-C.

FELIPE ALVES CALABRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 82, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.021673/2025-55, decide:

Deferir o pedido da Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, permitiindo tratamento diferenciado na contratação do uso do sistema de transmissão, de forma que a distribuidora possa contratar o Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) na derivação da Linha de Distribuição 138 kV Manoel da Nóbrega/Mongaguá para atendimento à SE Praia Grande 10, com medição individualizada e participação no rateio das perdas elétricas nas Demais Instalações de Transmissão (DIT) comparilhada, conforme os Procedimentos de Rede e Regras de Comercialização.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

DESPACHO Nº 83, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo inciso I do art. 3º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023,na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no Módulo 5 das Regras dos Serviços de Transmissão, aprovado por meio da Resolução Normativa nº 905, de 17 de dezembro de 2020, na Resolução Normativa nº 1.125, de 27 de maio de 2025, e no que consta do Processo nº 48500.039098/2025-47, decide:

Deferir o pedido administrativo formulado pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica (ABRATE), inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.083/0001-37, acerca da aplicação da Resolução Normativa nº 1.125/2025, no sentido de i) reconhecer a elegibilidade, à luz do parágrafo único do art. 1º da REN nº 1.125/2025, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão relacionados às usuárias Brentech Energia S.A. (CUST nº 13/2008), Aurora Energia Renováveis IX Ltda.(CUST nº 045/2022 a 061/2022), Nena Bernardino Holding S.A. (CUST nº 255/2011) e Delio Bernardino Holding S.A. (CUST nº 256/2011) ao Mecanismo de Verificação do Máximo Esforço; e ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) que viabilize a abertura e operacionalização de seus sistemas para recebimento e processamento das informações relativas aos CUST referenciados.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação Nº 3/2026

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
874.438/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-TRF-1. Sexta Turma. ORDEM JUDICIAL - DESEMBARGADOR FEDERAL: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM - APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO: 1047328-54.2022.4.01.3400, PROCESSO REFERÊNCIA: 1047328-54.2022.4.01.3400. Acórdão. Apelação provida para conceder a segurança, com a consequente anulação dos Despachos nº 44812/SRM-ANM/ANM/2022 e 65360/SMR-ANM/ANM/2022, determinando-se que o requerimento de habilitação da impetrante seja processado como requerimento de pesquisa.

874.440/2008-CLIFFS INTERNATIONAL MINERAÇÃO BRASIL LTDA.-TRF-1. Sexta Turma. ORDEM JUDICIAL - DESEMBARGADOR FEDERAL: FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM - APELAÇÃO CÍVEL PROCESSO: 1047328-54.2022.4.01.3400, PROCESSO REFERÊNCIA: 1047328-54.2022.4.01.3400. Acórdão. Apelação provida para conceder a segurança, com a consequente anulação dos Despachos nº 44812/SRM-ANM/ANM/2022 e 65360/SMR-ANM/ANM/2022, determinando-se que o requerimento de habilitação da impetrante seja processado como requerimento de pesquisa.

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 10/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.389/2018-GEOLITHOS POCOS ARTESIANOS E SERVICOS GEOLOGICOS
LTDA- Cessionário:Centro de Apoio da Mineração Sustentável Ltda- CPF ou CNPJ 37.555.106/0001-61- Alvará nº6801/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
867.380/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME- Área de 227,86 ha para 47,96 ha-Areia e Cascalho-Cuiabá e Várzea Grande/MT
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.538/2010-PAI A TI LTDA
866.534/2010-PAI A TI LTDA
867.538/2021-VALDEMIR DE OLIVEIRA FERREIRA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
866.347/2016-FINAG FOMENTO MERCANTIL LTDA-ALVARÁ N°12067/2016/
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
866.249/2016-MINERAÇÃO DO PARÁ LTDA- Cessionário:Mineração Aricá Ltda- CPF ou CNPJ 14.684.662/0001-32- Alvará nº7.363/2016
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.700/2016-LUIZ JORGE PICCINI- Cessionário:Graciely Mariana Cardoso Piccini- CNPJ ***.366.191.-*- PLG nº133/2023
Fase de Licenciamento

